# Ata nº. 64

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nesta Vila de Sobral de Monte Agraço, no gabinete de reuniões da Sede da Junta de Freguesia de Santo Quintino, sito no Campo da Feira, realizou-se a reunião extraordinária, da Junta de Freguesia de Santo Quintino, sob a presidência do senhor Pedro Miguel Paulino Baeta, na qualidade de Presidente encontrando-se presente os seguintes membros do executivo: senhor Diogo Pedro Barros Gregório, Secretário e a senhora Olinda Maria da Silva Dinis, Tesoureira. ----------

Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos. ----------

## PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

***Um***. Foi presente pela Senhora Tesoureira o Resumo Diário de Tesouraria nº. 29, de hoje, cujo total de disponibilidades é de 115.429,34€ sendo 115.424,24 de operações orçamentais e 4,80€ cêntimos de operações não orçamentais. -----

***Dois***. Presente na correspondência: ----------

Pedido de cedência do espaço do parque desportivo de Pontes de Monfalim, para o dia, vinte e dois de fevereiro, ao Senhor Jorge Amado. ----------

A cedência do espaço foi aprovada por unanimidade. ----------

Convite da Comunidade Paroquial de Sobral de Monte Agraço, para estar presente na Missa e festa de despedida do Senhor Padre Marcelo, a realizar no dia vinte e nove de fevereiro. ----------
O executivo será representado pela Senhora tesoureira. ----------

Da Senhora D. Elvira da Conceição Medeiros Raposo o pedido de colocação de espelho parabólico no cruzamento da Rua da Cruz e Calçada Alta. ----------

Será colocado o mesmo, assim que possível. ----------

## PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### I

### Administração Autárquica

***Um***. De acordo com o predisposto na alínea rr) do nº. 1 do artigo 16º., da Lei nº. 75/2013, de 12/09, a Junta de Freguesia emitiu e ou assinou a seguinte documentação: José Quintino Domingos, confirmação de vida. ----------

### II

### Gestão Financeira e Patrimonial

***Um***. De acordo com o artigo 3º. E nº. 1 do artigo 16º.a Lei nº. 75/2013, de 12/9 e em cumprimento dos artigos 20º.e 36º. da Lei nº. 18/2008, de 29/01 – Código dos Contratos Públicos foram colocadas à apreciação as propostas do nº. 68 ao nº. 72, para aquisição de bens e serviços. ----------

Todas a propostas foram aprovadas por unanimidade. ----------

O executivo aprovou por unanimidade a dispensa da transcrição das propostas mencionadas pelo que após assinatura, ficam em pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º. do Decreto-lei nº. 45362, de 21/11/1963, na nova redação do artigo único do Decreto-lei nº.334/82, de 19/08.

***Dois.*** De acordo com o artigo número três e alínea gg) do nº. 1, do artigo nº 16º. da Lei nº. 75/2013, de 12/09, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder a Ana Maria Esteves Francisco Bento e Carlos Manuel Francisco Bento de um ossário para duas ossadas, com o nº. 42. ----------

### II

### Regulamentos Internos

***Um***. Aprovação do Código de Conduta. ----------

Dando cumprimento ao predisposto na alínea h) do nº. 1 do artigo 16º. da Lei nº. 75/2013, de 12/09, o executivo aprovou o código de conduta, por unanimidade. ----------

**PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA**

A Lei nº. 52/2019, de 31/07, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19º. as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. ----------

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. ----------

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Santo Quintino, tomada em reunião de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte. ----------

**Artigo Primeiro**

**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do nº. 1 do artigo 16º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12/09 e na alínea c) do nº. 2 do artigo 19º. da Lei nº. 52/2019, de 31/07. ----------

**Artigo Segundo**

**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santo Quintino, no seu relacionamento com terceiros. ----------

## Artigo Terceiro

## Âmbito

Um. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia. ----------

Dois. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12º. ----------

Três. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas. ----------

## Artigo Quarto

## Princípios

Um. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: ----------

a) Prossecução do interesse público e boa administração; ----------

b) Transparência; ----------

c) Imparcialidade; ----------

d) Probidade; ----------

e) Integridade e honestidade; ----------

f) Urbanidade; ----------

g) Respeito interinstitucional; ----------

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. ----------

Um. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem. ----------

**Artigo Quinto**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem: ----------

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva; ----------

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos sexto e oitavo, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública; ----------

**c)** Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. ----------

**Artigo Sexto**

**Ofertas**

Um. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. ----------

Dois. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a cento e cinquenta euros. ----------

Três. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil. -- Quatro. Todas as ofertas abrangidas pelo número dois que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo sétimo. ----------

**Artigo Sétimo**

**Registo e destino de ofertas**

Um. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a cento e cinquenta euros, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de quinze dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final. ----------

Dois. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior. ----------

Três. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte. ----------

Quatro. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas: ----------

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; ----------

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. ----------

Cinco. As ofertas dirigidas à Freguesia de Santo Quintino são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do número dois do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito. ----------

Seis. Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo. ----------

## Artigo oitavo

## Convites ou benefícios similares

Um. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. ----------

Dois. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a cento e cinquenta euros. ----------

Três. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de cento e cinquenta euros, nos termos dos números anteriores, desde que: --------

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou ----------

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. ----------

Quatro. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia. ----------

**Artigo Nono**

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69º. e 73º. do Código do Procedimento Administrativo. ----------

**Artigo décimo**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo décimo primeiro**

**Registo de Interesses**

Um. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses. ------

Dois. A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do nº. 3 do artigo 15º. e do artigo 17º. da Lei nº. 52/2019, de 31/07. ----------

Dois. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das

declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação; ----------

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia. ----------

**Artigo décimo segundo**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santo Quintino. ----------

**Artigo décimo terceiro**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia. ----------

**Artigo décimo quarto**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. ----------

Aprovado por unanimidade, na reunião de dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte. ----------

**Abertura ao Público**

***Um***. Intervenção do público. ----------

Não havia público presente. ----------

A Junta de Freguesia de Santo Quintino deliberou, por unanimidade, aprovar depois de lida em voz alta, a presente ata. ----------

Não havendo outros assuntos a tratar, foi a presente reunião, dada por encerrada pelas vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Diogo Pedro Barros Gregório, na qualidade de Secretário que a lavrei, e pelos restantes membros do executivo da Junta. ----------

O Presidente _____

O Secretário _____

A Tesoureira _____

# PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Santo Quintino, tomada em reunião de 26 de fevereiro de 2020.

## Artigo 1.º

## Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

## Artigo 2.º

## Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santo Quintino, no seu relacionamento com terceiros.

## Artigo 3.º

## Âmbito

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

## Artigo 4.º

## Princípios

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:
    a) Prossecução do interesse público e boa administração;
    b) Transparência;
    c) Imparcialidade;

d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
**c)** Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5. As ofertas dirigidas à Freguesia de Santo Quintino são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6. Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

**Artigo 8.º**

**Convites ou benefícios similares**

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

**Artigo 9.º**

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.
2. A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:
   a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
   b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santo Quintino.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.°**
**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado por unanimidade, na reunião de dia 26 de fevereiro de 2020.

O Executivo,